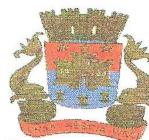


**INICIATIVA**  
Prefeito José Ribeiro F. Junior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Adéla M. Vicentucci  
VISTO

**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 23/05/2002  
J. J. J.  
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1103

De 24 de maio de 2002

**AUTORIZA O CONVÊNIO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
E O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA  
POLÍCIA MILITAR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o convênio entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e o Estado da Paraíba, através da Polícia Militar que tem por objetivo o estabelecimento de um mecanismo de cooperação entre os convenentes, destinado a manutenção da atividade Bombeiro – Militar da Cidade de Cabedelo.

**Art. 2º** Caberá ao Município custear despesas com manutenção de viaturas empregadas no serviço Bombeiro-Militar da Cidade, manutenção de equipamentos operacionais e fornecimento de material de consumo para o atendimento pré-hospitalar, manutenção das instalações da 5ª Seção de Combate a Incêndio, disponibilizando mensalmente a importância de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Caberá ao Município efetuar o pagamento das despesas referidas no artigo anterior, mediante depósito bancário em conta específica da 5ª Seção de Combate a Incêndio, na Caixa Econômica Federal, agência 0039, operação 006, conta corrente nº 373-3, sendo apresentado comprovante de gastos no período máximo de 30 (trinta) dias a contar do depósito bancário mensal, para a realização do objeto do presente convênio, obedecendo aos estágios da despesa pública, como reza a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Caberá a Polícia Militar:

- I – dispor de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no Município;
- II – executar serviços de prevenção, combate a incêndio, salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar;
- III – fornecer viaturas, pessoal, equipamentos para execução dos serviços.

J. J. J.



**Art. 5º** As despesas correrão por conta das dotações consignadas do Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de maio de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito